



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 520

Macapá, 2ª - feira, 28 de Novembro de 1966

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.474/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jesus Ferreira Jomar, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14 (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de dezembro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de novembro de 1966.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Waldemiro Demóstenes
Ribeiro
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo, número 3.066/66-SGT,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1931, combinado com os artigos 183, item II e 193, item II, da Resolução nr. 67/62, a Câmara dos Deputados e a decisão do Egrégio Tribunal e Recursos (Apelação Civil 950) conceder aposentadoria a Raymundo Nonato da Silva, ocupante do cargo da classe B, da série de classes de Datiloscopista, nível 15 (Código P-901), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, a contar de 1º de novembro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de novembro de 1966.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Waldemiro Demóstenes
Ribeiro
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Santana Lôbo, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, para a Divisão de Obras, a contar de 1º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de novembro de 1966.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Waldemiro Demóstenes
Ribeiro
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

PORTARIAS

Nr. 502/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Atribuir a Manoel Ivanildo Pessoa, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, as funções de Corregedor da Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de novembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 503/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, Raphael Moura de Paula Ribeiro, ocupante do cargo da Classe «C», da Série de Classes de Engenheiro Agrônomo, nível 22, lotado na Divisão de Produção, em virtude de haver sido transferido para o Ministério da Agricultura, de conformidade com o Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, datado de 27 de outubro de 1966, a contar de 1º de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de novembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 504/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.012/66-SGT,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Afonso de Vasconcelos, Assistente Comercial, nível 12-A; Anselmo Guedes Silva, Datilógrafo, nível 7-A, e Alcebades Ferreira Braga, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, lotados no Divisão de Saúde, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas do acidente ocorrido na localidade «Curiaú», com a camioneta Rural Willys, chapa 93-SPF, nr. B-118, de propriedade do Governo, a serviço da Divisão acima referida, que naquele momento, sem autorização superior, era dirigida pelo Motorista, nível 8-A, José Tavares do Rosário.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de novembro de 1966.

Roberto Roberto Souza
Governador Substituto

Nr. 505/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Rocha Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 3-C, de Secretário Geral do Território, para responder pelo expediente do Governo amapaense, durante o impedimento do titular, General Luiz Mendes da Silva, que viajou ao Sul do país no interesse da administração.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de novembro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 506/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma prevista nos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Oficial de Administração, nível 14-B, atualmente respondendo pelo expediente do Serviço de Administração Geral, para responder pelo Expediente da Secretaria Geral do Território, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de novembro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 507/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre Cr\$ 2.000
Ano Cr\$ 4.000
Número avulso Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

de 28 de outubro de 1952, Cláudio de Barros Paes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para responder pelo Expediente do Serviço de Administração Geral, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de novembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 503/66-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Oficial de Administração, nível 16, atualmente exercendo o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para representar o Governo amapaense no III Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 22 a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de novembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 509/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe

conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, na forma prevista no artigo 77, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henrique Calixto da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Almoxtarif, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, do exercício da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção das Municipalidades, do Quadro acima referido, a contar de 16 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de novembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 510/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jones Ernani Assis de Azevedo, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escriurário, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção das Municipalidades, vago em virtude da dispensa a pedido, de Henrique Calixto da

Silva, a contar de 16 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de novembro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 511/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 221/66-DP,

RESOLVE:

Dispensar, ex-offício, na forma prevista no artigo 77, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sílvio Camilo, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Assistente de Organização Rural, nível 15, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, do exercício do cargo de Chefe do Posto Agro-Pecuário de Macapá, símbolo 4-F, do Quadro acima referido, a contar de 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de novembro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 1ª
CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Eletricidade de Amapá

CEA, com base no Art. 104 das Leis das Sociedades Anônimas, convoca a Assembléia Geral para, em sessão extraordinária de PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, marcada para o dia 29 de novembro de 1966, às 15:00 horas, na Sede Social, sita à Av. Professora Córca de Carvalho, s/nº, nesta cidade, pronunciar-se sobre a seguinte Ordem do Dia

- I — Aumento de Capital;
- II — Reforma dos Estatutos;
- III — O que ocorrer.

2. Em consequência, são convidados os acionistas, no gozo de seus direitos legais e estatutários, a comparecerem na data, hora e local supra indicados.

Macapá (AP), 14 de novembro de 1966.

Paulo da Silva Junqueira
Diretor-Presidente
Luiz Carlos Araújo Monteiro
Diretor-Administrativo
Álvaro Orbélio Novaes
Coutinho
Diretor-Técnico

Ata da Assembléia de Constituição da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Erumasa COCEBRA

As dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às onze (11) horas, em Porto de Santana, nesta cidade, município de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se de livre e espontânea vontade, em Assembléia, com o fim específico de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos do Decreto Federal nº 22.1 de dezembro de 1964.

de 1933, revigorada Decreto-Lei nº 2.401, de dezembro de 1945, as seguintes pessoas: Reginaldo de Castro Maia, Orlando Lima da Cunha, Valdir Queiroz dos Santos, Antonio Monteiro Chagas, Bráulio Buenaño, Edilson Brito, Rufino Araújo, José Pires Gouveia, José Almeida da Silva, Talismã Gomes Coelho, a rôgo de Benedito Vaz da Silva, a rôgo de Manoel Vaz da Silva, Benedito Mendes dos Santos, Euclides M. Rocha, Athaliba Saraiva, Firmino Manoel da Costa, Antonio Arcañjo, João Campelo da Silva, José Alves das Graças, Job Ferreira de Oliveira, Pedro Guedes de Azevedo, Deodoro Matos Fernandes, Raimundo Batista Assunção, Luiz Façanha Nascimento, Domingos Arnaldo, Raimundo Ferreira de Oliveira, João Matos Gonçalves, Jorge Sousa de Oliveira, Pedro Borges Lobato, Francisco Marques de Almeida, Raimundo Teodoro Parente, Francisco Pereira de Castro, Raimundo Nascimento, Simeão Barbosa, Antonio Fernandes, Ozório Maria dos Santos, Laudemiro Nascimento, José Neves Silva, Raimundo França da Conceição, José Ribeiro Parente, Benedito Gomes Coelho, João Bruno, Sebastião Ferreira, Manoel Baía dos Santos, Osmar Nogueira Palheta, João Romão Neto, Tia Gonçalves Pinto, Veríssimo de Sousa, João dos Santos, Estevam Gonçalo dos Santos, Augusto Miranda, José Ramos dos Santos, José Holanda Leal, Antonio Fernandes de Oliveira, Cirio dos Santos Morais, Francisco Cardoso David, Raimundo Carvalho de Azevedo, Ison Sousa, Simeão Miranda Trindade, Pedro Paulo Leite, Petronilo da Silva Sérgio, José Alves de Abreu, Pedro André da Silva, Raimundo Felipe de Silva e Sousa, Ivon Fernand Remy, Francisco Rodrigues de Lima, Sebastião Sertão de Sousa, Manoel José Ferreira, Manuelito Cardoso de Sousa, Bráulio Buenaño, Raimundo dos Santos Silva, Benedito Augusto Monteiro.

Foi aclamado para presidir à Assembléa o sr. Ruy Alfredo Pinto de Araújo, que aceitou a incumbência e convidou a mim Orlando Lima da Cunha para secretariar e lavrar a respectiva Ata, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o sr. Presidente declarou que a finalidade da Assembléa, é a constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos das leis em vigor. Feita esta declaração pelos presentes, uniformemente foi manifestada a vontade que tinham de que ficasse de fato constituída e organizada a referida Cooperativa. Isto pôsto, deferminou Presidente fôsse pro a leitura, artigo por dos estatutos sociais rmente redigidos, o a lei-

tura foram os mesmos submetidos à votação e aprovação por unanimidade, declarando o sr. Presidente que, deste momento em diante possa a Cooperativa reger-se pelos estatutos aprovados.

Pôsto isso, foi preenchida a lista Nominativa dos associados, com a assinatura de cada um deles, verificando-se que o Capital mínimo da Cooperativa é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) quotas-partes, pelo que foram preenchidos os Estatutos Sociais. O sr. Presidente para que ficasse expressa a vontade de cada um de fazer parte da Cooperativa solicitou que fôsse os referidos Estatutos assinados por todos aqueles cujos nomes constam do corpo da presente Ata, o que foi feito. O sr. Presidente suspendeu, então, os trabalhos por quinze minutos para as providências relativas aos preenchimentos dos cargos sociais, conforme dispõe o Estatuto ora aprovado. Reiniciado os trabalhos e procedida a votação, foram eleitos: Presidente: Reginaldo de Castro Maia; Diretor-Comercial: Ruy Alfredo Pinto de Araújo; Diretor-Secretário: Orlando Lima da Cunha; Conselheiros: 1º Francisco Rodrigues de Lima; 2º Sebastião Sertão de Souza; 3º Valdir Queiroz dos Santos; para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1º Manoel José Ferreira; 2º Manuelito Cardoso de Sousa; 3º Bráulio Buenaño e para Suplentes: 1º Raimundo dos Santos Silva; 2º Antonio Monteiro Chagas; 3º Benedito Augusto Monteiro.

Os eleitos foram no ato empossados, passando a fazer parte da mesa, tendo o Presidente eleito — que passou a dirigir os trabalhos — declarado definitivamente constituída a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Brumasa — COCEBRA, com sede em Pôrto de Santana, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, que tem por objetivo ajudar a economia doméstica dos seus associados cujos nomes estão consignados no corpo da presente ata e da Lista Nominativa, tendo a Assembléa designado uma comissão de dez associados para assinar esta Ata e o Estatuto — como prova da vontade livre dos fundadores de organizar esta Cooperativa — passo a consignar os nomes dos mencionados membros: Francisco Osvaldo Simões, José Pires Gouveia, Talismã Gomes Coelho, Job Ferreira de Oliveira, Raimundo Felipe de Silva e Sousa, José Alves de Abreu, Edilson Machado de Brito, Sebastião Sertão de Sousa, Francisco Rodrigues de Lima e Antonio Monteiro Chagas.

Como nada mais havia a tratar o Presidente da Cooperativa, encerrou os trabalhos. Eu, Orlando Lima da Cunha,

que servi de Secretário, lavrei a presente Ata, que foi lida e considerada conforme, estando assinada por mim e pela Comissão de dez associados designada pela Assembléa. Dato e assino. Pôrto de Santana, Município de Macapá, 19 de novembro de 1966. a) Oriando Lima da Cunha — Secretário da Assembléa; aa) Raimundo Felipe de Silva e Sousa; Sebastião Sertão de Sousa, Francisco Rodrigues de Lima, Talismã Gomes Coelho, Job Ferreira de Oliveira, Francisco Osvaldo Simões, José Pires Gouveia, Antonio Monteiro Chagas, Edilson Machado de Brito, José Alves de Abreu.

Confere com o original

Reginaldo de Castro Maia
Presidente

Corrigenda:

Onde se lê Rufino Araújo, leia-se: Ruy Alfredo Pinto de Araújo.

Reginaldo de Castro Maia
Presidente

Estatutos da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Brumasa — COCEBRA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, área e duração da Sociedade

Art. 1º — A sociedade Cooperativa, de responsabilidade limitada que se regerá, especialmente, por estes Estatutos e pelas leis federais — sobre cooperativismo — denominar-se-á Cooperativa de Consumo dos Empregados da Brumasa — COCEBRA.

Art. 2º — Fica estabelecido que a Sociedade terá:

a) Sede e administração em Pôrto de Santana — Município de Macapá;

b) Fôro jurídico na cidade de Macapá;

c) Área de ação limitada ao Município de Macapá;

d) Ano social, coincidente com o civil;

e) Prazo de duração, indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 3º — Serão associados da Cooperativa, além dos fundadores relacionados nos documentos da constituição, toda pessoa natural que tenha livre disposição de sua pessoa e bens, sendo empregado da Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA e haja praticado os seguintes atos:

a) Assinado proposta de admissão endossada por dois associados e recibo-comunicação de haver sido aceito;

b) Assinado o Livro de Matrícula e título Nominativo que lhe será entregue;

c) Pago a jóia de admissão, na importância de Cr\$ 100 (cem cruzeiros).

Parágrafo único — Se o candidato fôr analfabeto, a proposta de admissão e assinatura no Livro de Matrícula, Título Nominativo e Atas de Assembléa, serão feitas a rôgo, com duas testemunhas, podendo conter indicado procurador.

Art. 4º — O Associado tem o direito a:

a) Receber uma Caderneta — Título Nominativo — por ele assinada e pelo Presidente do Conselho de Administração, contendo além destes estatutos, as declarações identificadoras e a movimentação de suas contas existentes no Livro de Matrícula e que constituirá o comprovante de sua associação;

b) Tomar parte nas Assembléas Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de ordem social, salvo, quando se tenha associado depois da convocação;

c) Votar e ser votado para os cargos de administração e fiscalização;

d) Um voto nas deliberações das Assembléas, qualquer que seja o montante de seu capital subscrito;

e) Efetuar com a Sociedade todas as operações que constituam o seu objetivo;

f) Retirar, quando se demitir ou for excluído, o capital, depois da aprovação do balanço relativo ao ano em que se verificar a demissão ou exclusão, podendo a Cooperativa retê-lo:

1º — até que estejam saldados todos os compromissos que assumir para si ou em favor de terceiros;

2º — quando as retiradas afetarem a estabilidade do capital social, importando em sua redução a quem do mínimo fixadas nos Estatutos Sociais no prazo máximo de um ano.

g — recorrer com efeito suspensivo, para a Assembléa Geral dentro de oito (8) dias a contar da data em que receber a comunicação do ato que determinou sua exclusão do quadro social;

h) Que seus herdeiros recebam seu capital de acordo com as respectivas conta-corrente, depois de aprovação do balanço procedido no ano em que se verificou o óbito.

i) Em caso de falecimento do associado, a viúva continuará gozando dos mesmos direitos, enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Country Club Equatorial

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º — O COUNTRY CLUB EQUATORIAL, denominado nestes Estatutos por CCE é uma sociedade civil, fundada em 20 de Agosto de 1966, na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem a sua sede e fôro, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 2º — A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim promover o desenvolvimento das relações sociais e culturais em geral, e cultivar o sentimento cívico.

Art. 3º — O CCE não poderá ser dissolvido senão por motivos de insuperáveis dificuldades na realização de seus fins e, ainda assim, por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para deliberar a respeito.

§ 1º — Para realização dessa A.G., será necessária a presença da maioria absoluta dos associados, civilmente maiores, que estiverem, na data da sessão, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º — A votação que decidir a extinção, deverá contar em seu favor com pelo menos dois terços do total de votos dos associados presentes.

§ 3º — No caso de dissolução do CCE, o valor dos bens do clube, será dividido pelo número de título emitidos, cabendo a cada sócio proprietário, tantas partes quanto fôr o número de títulos que possuir.

Art. 4º — O patrimônio do CCE é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, veículos, direitos e ações que possua.

CAPÍTULO II

Seção I — Quadro Social

Art. 5º — O quadro social do CCE é constituído somente de sócios proprietários.

Art. 6º — Só poderá ser sócio do CCE quem:

I — Gozar do bom conceito social;

II — Exercer profissão definida;

III — Não sofrer de doença contagiosa ou defeito físico que possa acarretar constrangimento ao meio social;

IV — Ser maior de 21 anos.

Art. 7º — A admissão de

sócio será sempre feita mediante proposta de um sócio proprietário, em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º — A proposta deverá ser acompanhada de duas fotografias de frente do proposto em tamanho 3x4.

Art. 8º — As propostas de admissão serão feitas em modelo impresso e os sócios deverão preencher os seguintes requisitos: nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, data de nascimento, identidade, residência e assinatura do proposto. No verso, a relação dos dependentes.

Art. 9º — A Diretoria poderá solicitar quaisquer informações complementares e proceder sindicâncias sobre o Proposto.

Art. 10º — A Comissão será responsável perante o Clube pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto, salvo àquelas apuradas pela Comissão de Sindicância e comprovadamente desconhecidas pelo proposto.

Art. 11º — A Comissão de Sindicância, indicada pela Diretoria, será composta de três sócios.

§ 1º — Compete a C.S. dar parecer, no prazo de 20 dias, sobre as propostas de admissão de novos sócios.

§ 2º — O parecer da C.S. será apreciado pela Diretoria, que decidirá sobre o assunto.

Art. 12º — Os sócios proprietários podem ser:

I — Beneméritos

II — Grandes Beneméritos

§ 1º — Esses títulos só podem ser conferidos pelo Conselho Deliberativo após aprovação da A.G. e em solenidade marcada pela Diretoria.

§ 2º — Os sócios distinguidos nessas classificações ficam isentos de pagamentos de mensalidades.

Art. 13º — Será Benemérito, o sócio a quem esse título fôr conferido em atenção a continuação de relevantes serviços prestados ao CCE.

Art. 14º — Será Grande Benemérito, o sócio Benemérito a que esse título fôr conferido, em atenção a continuação de relevantes serviços prestados ao CCE.

Art. 15º — As propostas para Beneméritos e Grande Beneméritos serão apresentadas ao Conselho Deliberativo, pela Diretoria, acompanhada das razões que motivaram e da ficha pessoal de assentimentos do proposto.

Art. 16º — O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de cinco membros para emitir parecer sobre a proposta e qual não

poderá ser votada na sessão em que fôr apresentada.

§ 1º — A Comissão terá o prazo máximo de trinta dias para dar o seu pronunciamento.

§ 2º — Recebido o parecer, o Presidente do C.D. submete-lo-á a deliberação da A.G., em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 17º — Será sócio proprietário quem adquirir um ou mais títulos patrimoniais, respeitando os itens do Art. 6º.

Art. 18º — O sócio proprietário terá direito, nas A.G.s. a tantos votos, até o máximo de cinco, quantos forem os títulos que possuir.

Art. 19º — Os títulos de sócios proprietários são nominativos e transferíveis por atos «inter-vivos» e «mortis-causa», assegurando ao CCE o direito preferencial à sua aquisição.

§ 1º — A transferência do título para pessoa estranha ao quadro social dependerá do consentimento prévio da diretoria, que poderá exercer o direito de opção.

§ 2º — Ao emancipar-se ou atingir a idade limite, o filho de sócio em qualquer caso previsto nos incisos II a V do parágrafo único do

Art. 9º do Código Civil Brasileiro, passará a pagar a mensalidade igual a do sócio proprietário, e terá prazo de seis meses para requerer a sua transferência para o quadro de proprietários, sob pena de desligamento do quadro social. Se não houver título disponível na sociedade, esse prazo ficará dilatado até trinta dias após a abertura da nova subscrição, ou da notificação, pela tesouraria de já haver título ao seu dispor.

§ 2º — O CCE emitirá um número limitado de 250 títulos patrimoniais, os quais obedecerão ao seguinte critério:

a) duzentos títulos serão vendidos logo, para fazer face as despesas de construção do Clube.

b) Os cinquenta restantes, constituirão uma reserva para complemento da construção e permitir o funcionamento do Clube. No caso, terão preferência os sócios mencionados no parágrafo anterior do presente art. e pessoas que venham residir em Macapá.

§ 2º — Nas transferências de títulos entre sócios em gozo dos seus direitos, a Diretoria poderá também exercer esse direito.

§ 3º — Em todas as transferências, a partir de janeiro de 1968, haverá um pagamento

to de uma taxa de 10% do valor atualizado do título exeto nas transferências «mortis-causa».

§ 4º — O direito de opção quando exercido pelo CCE, terá de ser saldado no prazo de 60 dias, e o pagamento será do valor nominal dado ao título pela sua última valorização, conforme o Art. 20º destes Estatutos.

§ 5º — A transferência ou cessão do título de sócio proprietário far-se-á mediante assinatura de termos em livro apropriado quando por ato «inter vivos» e mediante averbação no registro anterior quando por «mortis-causa».

Art. 20º — A emissão, o valor, a forma de pagamento e o número de títulos emitidos cada vez, serão determinados previamente pelo Conselho Deliberativo, devendo a decisão reunir em favor o mínimo de dois terços dos votos dos membros presentes do C.D.

Art. 21º — O numerário proveniente das emissões de títulos de sócios proprietários será sempre investido na aquisição e melhoria de bens patrimoniais devidamente aprovados pelo C. D., e será depositada em conta cativa em banco.

§ único — A aplicação do numerário, na execução de cada obra ficará a cargo de uma comissão de Construção, cujo mandato acompanhará a obra até o término da mesma. Dita comissão será composta de cinco membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22º — O Conselho Deliberativo poderá autorizar o pagamento dos títulos em quotas.

§ único — O não pagamento de três prestações seguidas importará na rescisão da venda e na perda em favor do CCE de qualquer importância que já tiver sido paga.

Art. 23º — O sócio proprietário é obrigado ao pagamento da mensalidade que fôr estabelecida.

§ único — A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas terá o sócio proprietário suspenso os seus direitos sociais.

Art. 24º — Antes de serem julgados pela diretoria, as propostas serão afixadas no quadro de avisos da sede social, durante 8 dias conhecimento dos demais associados, que deverá nunciar as razões que em contrário a admitem propostas.